



71100003430000000C960110 - Proposta\_de\_Adesao



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Via MetLife 000561

C-SUPJUR Nº 105 /2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A**, com sede na Rua Flórida, nº 1595 – 8º andar – conjunto 81, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04.565-001- inscrita no CNPJ sob nº 02.102.498/0001-29, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Procuradores, **LEANDRO CORDEIRO SILVA**, portador do CPF nº 310.532.998-69 e **CLEUSA APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA**, portadora do CPF nº 007.735.558-03, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26.966/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1935ª Reunião, realizada em 05/07/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os empregados da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.







71100003430000000C960310 - Proposta\_de\_Adesao

000563



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O preço do prêmio mensal para prestação dos serviços objetos deste Contrato é o constante do Anexo III – Planilha de Proposta de Preços apresentada pela contratada e ajustada após a etapa competitiva de lances, correspondente a R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

## PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal do prêmio deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Semestralmente, a **FISCALIZAÇÃO** verificará o SICAF da **CONTRATADA** e, caso esteja vencido, solicitará a apresentação de cópia das Certidões

CDRJ  
3/10  
Handwritten signature and initials



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas à **CONTRATADA**, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos

#### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.



71100003430000000C960410 - Proposta\_de\_Adesao



4/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) A seguradora a ser **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratada, sendo o pagamento de indenização efetuado de uma só vez.
- b) Caso a **CONTRATADA** venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.
- c) Comunicar por escrito à Superintendência de Recursos Humanos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- d) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado (não será admitido o critério de co-seguro), no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.



71100003430000000C960510 - Proposta\_de\_Adesao



71100003430000000C960610 - Proposta\_de\_Adesao

000566



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro das vidas seguradas.
- c) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento das indenizações aos segurados ou a seus beneficiários pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

CDRJ  
6/10





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) A não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) A execução da apólice em desacordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2011** e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:



711000034300000000C950010 - Proposta\_de\_Adesao

CDRJ  
DITRA  
8/10

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



71100003430000000C960910 - Proposta\_de\_Adesao

000569



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 18/2011 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



9/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.



**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente



**LEANDRO CORDEIRO SILVA**  
Procurador

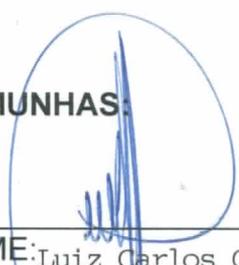
**METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A**



**CLEUSA APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA**  
Procuradora

**METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
NOME: Taiane Paloni Fernandes  
CPF: 125.228-977-48

